



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Indicação 013/2021

*OBS. Encaminhada
através do of. 147/2021*

**“INDICA AO EXECUTIVO A
REALIZAÇÃO DE SANITIZAÇÃO
EM ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS,
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA ”**

Exmo. Sr. Presidente:

ROGÉRIO GOMES DA SILVA (PSB) vereador e GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA (PSB), Vereadora, ambos com assento nesta Casa Legislativa, amparados pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, indicam à Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Nestor Rubem Ellwanger a presente INDICAÇÃO:

**“INDICA AO EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DE SANITIZAÇÃO
EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS,
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.”**

Candelária, 25 de março de 2021.

Rogério Gomes
ROGÉRIO GOMES DA SILVA

Vereador

Ginevra Haubert
GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA

Vereadora

RECEBIDO
25 / 03 / 2021
CÂMARA DE VEREADORES
20H 40m.

Isabel C. Ellwanger
Isabel C. Ellwanger
Assessora Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

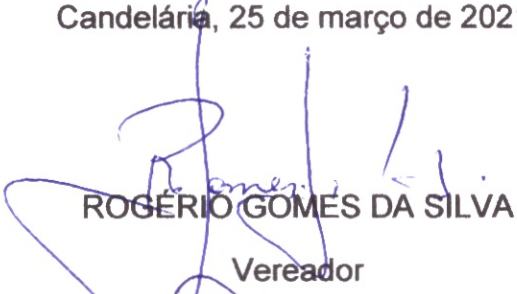
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o alto índice de contágio e de mortes pelo COVID-19, em nossa cidade, protocola-se a presente indicação. Referido projeto impõe medidas de higienização por parte dos estabelecimentos públicos e privados para conter a proliferação do vírus. Os indivíduos possuem obrigação de portar máscara e passar álcool em gel nas mãos, bem como, evitar aglomeração, mas tão somente estas medidas, não têm mostrado muita eficácia. Sendo necessária a sanitização também, dos ambientes que possuem circulação de pessoas.

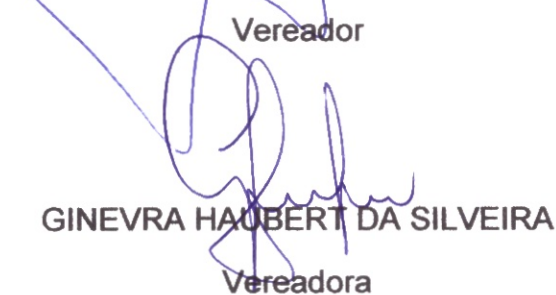
A medida de sanitizar o interior dos ambientes, já é obrigatória em diversos estados do país, como a Lei 1.406/2020 do estado de Roraima e a Lei 11.719/2020 do estado da Paraíba. No Congresso Nacional, está tramitando o Projeto de Lei 3.784/2020, que institui uma política nacional de sanitização para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas e permitir a retomada das atividades econômicas em tempos de Covid-19. Em anexo, minuta de sugestão do projeto de lei.

Face ao exposto, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível ao interesse dos munícipes, apresentamos a presente indicação para consideração.

Candelária, 25 de março de 2021.


ROGÉRIO GOMES DA SILVA

Vereador


GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA

Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sanitização em estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização de sanitização em locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, localizados no Município, a fim de se evitar a transmissão do vírus COVID-19.

Art. 2º - O processo de sanitização de que trata esta Lei compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo-se paredes, tetos, pisos, mobiliários e ar-condicionado, devendo ser realizado por empresas devidamente cadastradas no órgão público competente.

§ 1º - As empresas a que se refere o caput deste artigo deverão emitir certificado que ateste a realização do processo de sanitização, enviando ao órgão público competente, para fins de fiscalização, a listagem dos locais atendidos.

§ 2º - Somente serão utilizados, no processo de sanitização de que trata esta Lei, produtos devidamente registrados no órgão público competente, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 3º - A apresentação do certificado de que trata o § 1º deste artigo é requisito para obtenção do Alvará de Licença Sanitária.

Art. 3º - A infringência do disposto nesta lei; a competência para fiscalizá-la; os produtos a serem utilizados na sanitização, e a despesa para sua execução, quanto aos órgãos públicos, serão regulamentados pelo Poder Executivo em 15 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.